



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 349, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1966

- Dispõe sobre venda de motoniveladora.

O Prefeito de Pedro Leopoldo, no uso de atribuição legal e tendo em vista o disposto no art. 48, § 5º, da Lei Constitucional Estadual nº 14, de 9 de dezembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte lei:

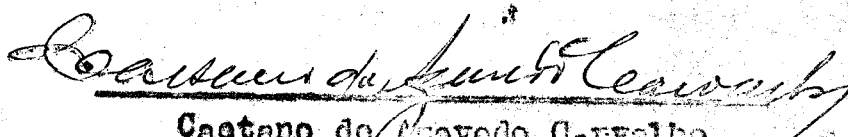
Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a vender em hasta pública, a motoniveladora inscricível desta municipalidade.

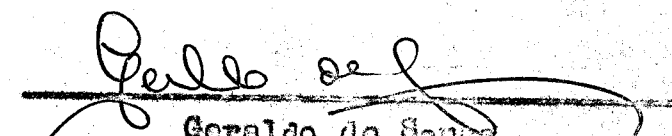
Art. 2º - A sua venda ser processará de acordo com a Legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal em Pedro Leopoldo, 25 de novembro de 1966.


Castano do Carmo Carvalho,
Prefeito Municipal.


Geraldo do Souza,
Secretário.

O veículos referido nesta lei, é pertence do S.M.E.R.